



**TERMO DE FOMENTO 03 • PLANO DE TRABALHO Nº 698**

**ABRIGO FREI ANSELMO DA SSV**

CNPJ: 20.571.717/0001-09 • **FÁBIO JÚNIOR MENDES BARBOSA** • PRESIDENTE • CPF: \*\*\*.171.526-\*\*

ENDEREÇO: AVENIDA FREI ANSELMO 687 • DIVINÉIA • UNAÍ/MG • CEP: 38613431

CONTATO: (38)-99972-8954 abrigofreianselmounai@gmail.com

Modalidade: **Dispensa 052026** / Nº do P.A.: **277012025** /

Valor:

R\$ 485.000,00

Contrapartida:

R\$ 0,00

**LEI AUTORIZATIVA**

LEI 3.907/2025 QUE ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE UNAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DADOS BANCÁRIOS**

BANCO DO BRASIL S.A. • AGÊNCIA: 0508 8 • CONTA: 4240- 4 01

**TÍTULO DO PLANO DE TRABALHO**

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS NA MODALIDADE DE ABRIGO

**VIGÊNCIA**

01-03-2026 a 28-02-2027

**OBJETO**

Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Modalidade de Abrigo. (Exercício 2026).

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Execução do serviço de proteção de acolhimento institucional para idosos com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, independentes e ou diversos graus de dependência em um espaço de moradia e convivência com integração social para que possam exercer sua cidadania de forma participativa.

**CONTRAPARTIDA**

O Abrigo Frei Anselmo da SSV oferece serviços de acolhimento institucional até 113 pessoas. A qualidade do serviço prestado é evidenciada na capacidade operacional necessária para o desenvolvimento de atividades que contribuem diariamente para um envelhecimento saudável e uma melhora significativa na qualidade de vida dos residentes, pois conta com atendimento diários nas diversas áreas como: atividades de vida diária, serviços médicos, odontológicos, alimentação de acordo com a necessidade nutricional, limpeza dos ambientes, atendimentos em grupos terapêuticos e individualizados de acordo com a demanda e com equipe multidisciplinar. A parceria visa arcar com custeio de alguns profissionais, como: Assistente Social, Coordenadora Geral, Psicóloga, Motorista e 7 cozinheiras. A instituição se compromete a complementar os salários dos profissionais cujo recurso da parceria não for possível custear.

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

Com o aumento da expectativa de vida no Brasil, a população idosa tem ampliado consideravelmente, representado atualmente 33 milhões do total brasileiro de habitantes. Segundo as estimativas do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em 2070, cerca de 37,8% dos habitantes do país serão idosos, o que corresponderá a 75,3 milhões de pessoas com 60 anos ou mais de idade, ou seja, mais de 1 em cada 3 brasileiros será idoso. No atual cenário socioeconômico em que se encontra o país, manter o sustento da família para as necessidades básicas é tarefa de árduo trabalho, principalmente no que se refere pa pessoa idosa, visto que o aumento de gastos é relevante devido á debilidade advinda da idade. Neste contexto, os idosos, e , principalmente aqueles com algum tipo de deficiência e saúde fragilizada, estão muitas vezes sujeitos ao abandono, visto que devido a situação socioeconômica dos familiares serem precárias, não permitindo arcar com a despesa de contratação de uma pessoa, especificamente para os cuidados que o idoso necessita, sendo essa a principal característica que levam os familiares á procura de institucionalização para os idosos, conforme demandas apontadas no município de Unaí- MG. Conforme preconiza o Art. 3º do Estatuto do Idoso: É obrigação da família, da comunidade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito á vida, á saúde, á educação, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, á cidadania, á liberdade, á dignidade, ao respeito e á convivência familiar comunitária. A garantia desses direitos devem ser objeto de compromisso e de interesse não só da sociedade civil, mas também das políticas públicas.



**TERMO DE FOMENTO 03 • PLANO DE TRABALHO Nº 698**

**ABRIGO FREI ANSELMO DA SSVF**

CNPJ: 20.571.717/0001-09 • **FÁBIO JÚNIOR MENDES BARBOSA** • PRESIDENTE • CPF: \*\*\*.171.526-\*\*

ENDEREÇO: AVENIDA FREI ANSELMO 687 • DIVINÉIA • UNAI/MG • CEP: 38613431

CONTATO: (38)-99972-8954 abrigofreianselmounai@gmail.com

Modalidade: **Dispensa 052026** / Nº do P.A.: **277012025** /

Valor:

R\$ 485.000,00

Contrapartida:

R\$ 0,00

permitindo assim que essa parcela da população tenha um envelhecimento com dignidade. O Abrigo Frei Anselmo da SSVF reconhece e trabalha dentro das perspectivas desses direitos e oferece acolhimento dentro dos padrões de Instituições de Longa Permanência para Idosos- ILPI, conforme resolução da Diretoria Colegiada- RDC 283, de 26 de Dezembro de 2005-ANVISA, com oferta de serviço integral no âmbito de Assistência Social e Saúde, atendendo toda a demanda existente, em suas necessidades dentro dos recursos disponíveis, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, são oferecidos alimentação, moradia, vestuário, atendimentos individualizados de acordo com a demanda por profissionais tecnicamente capacitados, atividade ocupacionais e de lazer para que as mazelas advindas com a institucionalização sejam minimizadas e a realidade dessas pessoas sejam modificadas. Porém os recursos financeiros da instituição são insuficientes para a manutenção dos profissionais necessários para atender de forma integral as necessidades dos residentes, nesse contexto faz-se necessário a parceria com o município para que os direitos garantidos por lei a essa parcela da população sejam efetivamente assegurados.

**PÚBLICO ALVO/BENEFICIÁRIOS**

Até 113 idosos.

**RESULTADOS / PRODUTOS ESPERADOS / IMPACTOS PREVISTOS**

Espera-se com essa parceria acolher e garantir proteção integral dos residentes, proporcionar um atendimento de qualidade em diversas áreas como, alimentação, moradia, atendimentos terapêuticos, atividades de vida diária, permitindo assim um envelhecimento saudável com todos seus direitos preservados.

**OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I - Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II - Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Instrumento de Parceria em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III - Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Instrumento de Parceria, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Sistema Cygnus, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV - Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V - Analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI - Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 46, Inciso II, da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- VII - Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Instrumento de Parceria, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- VIII - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do Capítulo XII da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- IX - Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no Capítulo XIII da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- X - Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII - Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII - Prorrogar de "ofício" a vigência do Instrumento de Parceria, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos



**TERMO DE FOMENTO 03 • PLANO DE TRABALHO Nº 698**

**ABRIGO FREI ANSELMO DA SSVF**

CNPJ: 20.571.717/0001-09 • **FÁBIO JÚNIOR MENDES BARBOSA** • PRESIDENTE • CPF: \*\*\*.171.526-\*\*

ENDEREÇO: AVENIDA FREI ANSELMO 687 • DIVINÉIA • UNAÍ/MG • CEP: 38613431  
CONTATO: (38)-99972-8954 abrigofreianselmounai@gmail.com

Modalidade: **Dispensa 052026** / Nº do P.A.: **277012025** /

Valor: R\$ 485.000,00

Contrapartida: R\$ 0,00

recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do Capítulo XIV da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

XIV - Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Instrumento de Parceria;

XV - Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Sistema Cygnus, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Instrumento de Parceria;

XVIII - Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Instrumento de Parceria; e

XIX - Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO**

I - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento de Parceria, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e na Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

II - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - Apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma Cygnus, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 46 inciso I da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

VII - Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Instrumento de Parceria, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo XVIII, da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

IX - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação -CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Instrumento de Parceria, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Instrumento de Parceria:

a) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) Garantir sua guarda e manutenção;

c) Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e) Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e

f) Durante a vigência do Instrumento de Parceria, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

	<b>UNAÍ</b> SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEMDESC	PÁG: 4 de 7
	<b>TERMO DE FOMENTO 03 • PLANO DE TRABALHO Nº 698</b>	
<b>ABRIGO FREI ANSELMO DA SSVF</b> CNPJ: 20.571.717/0001-09 • <b>FÁBIO JÚNIOR MENDES BARBOSA</b> • PRESIDENTE • CPF: ***.171.526-**		
ENDEREÇO: AVENIDA FREI ANSELMO 687 • DIVINÉIA • UNAÍ/MG • CEP: 38613431 CONTATO: (38)-99972-8954 abrigofreianselmounai@gmail.com		
Modalidade: <b>Dispensa 052026</b> / Nº do P.A.: <b>277012025</b> /	Valor:	R\$ 485.000,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

XII - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento de Parceria, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Instrumento de Parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI - Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos no Manual de Prestação de Contas fornecidos pela administração pública item 3.4;

XVII - Incluir regularmente no Sistema Cygnus informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII - Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX - Manter seus dados cadastrais atualizados no Sistema Cygnus;

XX - Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI - Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Instrumento de Parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e

XXIV - Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXV - Na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Instrumento de Parceria;

XXVI - Competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

a) Verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Instrumento de Parceria; e

b) Comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da data de sua assinatura.

XXVII - Na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Instrumento de Parceria.

<b>METAS DA PARCERIA</b>
--------------------------

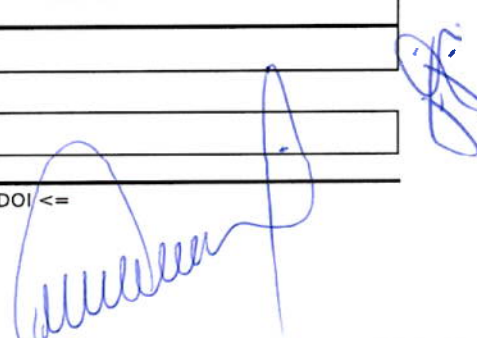
<b>META 1:</b> : ACOLHIMENTO PARA IDOSOS PROPORCIONANDO AOS RESIDENTES UM ATENDIMENTO HUMANIZADO E INDIVIDUALIZADO COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS.
---

Unidades/Públicos-alvo: IDOSOS ACIMA DOS 60 ANOS DE IDADE	QTDE: 80 a 113	PRAZO: 12 MESES
---	----------------	-----------------

<b>Descrição das atividades para o cumprimento da meta (Ações)</b>
--

Proteção, acolhimento e cuidado integral aos residentes institucionalizados.

<b>Forma de Execução</b>
--------------------------





**TERMO DE FOMENTO 03 • PLANO DE TRABALHO Nº 698**

**ABRIGO FREI ANSELMO DA SSV**

CNPJ: 20.571.717/0001-09 • FÁBIO JÚNIOR MENDES BARBOSA • PRESIDENTE • CPF: \*\*\*,171.526-\*\*

ENDEREÇO: AVENIDA FREI ANSELMO 687 • DIVINÉIA • UNAI/MG • CEP: 38613431  
CONTATO: (38)-99972-8954 abrigofreianselmounai@gmail.com

Modalidade: <b>Dispensa 052026</b> / Nº do P.A.: <b>277012025</b> /	Valor:	R\$ 485.000,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

01- Manutenção da remuneração da Assistente Social: Trabalhar na garantia que o residente institucionalizado se sinta respeitado, tenha seus direitos garantidos como: saúde, habitação, assistência social, previdência social, lazer, cultura, religião, entre outros preconizados pelo próprio Estatuto do Idoso.

02- Manutenção da remuneração da Psicóloga: Ser mediador entre o acolhido, a instituição e a família, orientar no fortalecimento dos vínculos familiares e atuar nos conflitos inerentes a convivência coletivo.

03- Manutenção de 7 cozinheiras: Preparar refeições e ou dietas de forma adequada às necessidades dos residentes com orientação nutricional, sendo 6 cozinheiras de Janeiro a Julho, e a partir de Julho a Janeiro será contratada mais uma colaboradora, totalizando a quantia de 7 colaboradoras.

04- Manutenção da remuneração do Motorista: Segurança no transporte dos residentes, assiduidade e pontualidade na prestação dos serviços.

05- Manutenção da remuneração da Coordenadora Geral: Orientar para que todos os serviços e atendimentos sejam ofertados aos residentes de maneira satisfatória dentro da necessidade e individualidade de cada um.

06- Manutenção da remuneração de Cuidador (a) de Idoso: Suporte direto nas **Atividades de Vida Diária (AVDs)**, focando na promoção da autonomia e no bem-estar biopsicossocial do residente. Cuidados com a Higiene e Conforto (auxílio ao banho, higiene íntima, vestuário), Nutrição e Hidratação (apoio na alimentação e hidratação), Saúde e Medicação (administração de medicamentos e monitoramento) e Mobilidade e socialização, sendo custiado por essa parceira apenas nos 8 (oito) primeiros meses.

**Definição dos Meios/Parâmetros para Aferição**

Lista atualizada dos residentes institucionalizados;

Relatório Mensal de Atendimentos- RMA da equipe multidisciplinar;

Arquivo Fotográfico;

Folha de pagamento dos profissionais e outros documentos necessários para comprovar a execução do objeto.

Alimentar o REO;

Alimentar o REFF.

DESEMBOLSO FINANCEIRO			
CÓDIGO/FONTE			PROGRAMÁTICA
1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			02.13.00.08.241.2073.2477
TIPO	FICHA	NATUREZA DE DESPESAS	VALOR
	1.610	C: 3.3.50.39	R\$ 485.000,00
PARCELA	MÊS/ANO		VALOR DA PARCELA
1	03-2026		R\$ 120.398,57
2	06-2026		R\$ 125.982,62
3	09-2026		R\$ 129.994,23
4	12-2026		R\$ 108.624,58
<b>TOTAL PARCELAS:</b>			<b>R\$ 485.000,00</b>

PLANEJAMENTO FINANCEIRO • SINTÉTICO	
CUSTEIO/RECURSOS HUMANOS	R\$ 485.000,00
...	R\$ 485.000,00

PLANEJAMENTO FINANCEIRO • ANALÍTICO	
<b>CUSTEIO/RECURSOS HUMANOS</b>	



**TERMO DE FOMENTO 03 • PLANO DE TRABALHO Nº 698**

**ABRIGO FREI ANSELMO DA SSV**

CNPJ: 20.571.717/0001-09 • **FÁBIO JÚNIOR MENDES BARBOSA** • PRESIDENTE • CPF: \*\*\*.171.526-\*\*

ENDEREÇO: AVENIDA FREI ANSELMO 687 • DIVINÉIA • UNAÍ/MG • CEP: 38613431  
CONTATO: (38)-99972-8954 abrigofreianselmounai@gmail.com

Modalidade: **Dispensa 052026** / Nº do P.A.: **277012025** /

Valor:

R\$ 485.000,00

Contrapartida:

R\$ 0,00

**PROFISSIONAIS:**

01 Assistente Social;  
01 Coordenara;  
07 Cozinheiras;  
01 Motorista;  
01 Psicologo  
01 Cuidador (a) de idoso.

**ENCARGOS SOCIAIS / TRABALHISTAS:**

Inss, Irrf, Fgts, Seguro de Vida, Credito do Trabalhador

PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 47.535,59
2	R\$ 36.431,49
3	R\$ 36.431,49
4	R\$ 53.119,64
5	R\$ 36.431,49
6	R\$ 36.431,49
7	R\$ 38.604,64
8	R\$ 38.604,64
9	R\$ 52.784,95
10	R\$ 36.208,20
11	R\$ 36.208,20
12	R\$ 36.208,18
<b>TOTAL PARCELAS:</b>	<b>R\$ 485.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL: R\$ 485.000,00</b>	

Unaí, 24 de FEVEREIRO de 2026



**TERMO DE FOMENTO 03 • PLANO DE TRABALHO Nº 698**

**ABRIGO FREI ANSELMO DA SSV**

CNPJ: 20.571.717/0001-09 • **FÁBIO JÚNIOR MENDES BARBOSA** • PRESIDENTE • CPF: \*\*\*.171.526-\*\*

ENDEREÇO: AVENIDA FREI ANSELMO 687 • DIVINÉIA • UNAÍ/MG • CEP: 38613431

CONTATO: (38)-99972-8954 abrigofreianselmounai@gmail.com

Modalidade: **Dispensa 052026** / Nº do P.A.: **277012025** /

Valor:	R\$ 485.000,00
Contrapartida:	R\$ 0,00

  
\_\_\_\_\_  
**FÁBIO JÚNIOR MENDES BARBOSA**

\*\*\*.171.526-\*\*

RESPONSÁVEL LEGAL DA OSC

  
\_\_\_\_\_  
**VALDIR PEREIRA DA SILVA**

\*\*\*.163.106-\*\*

GESTOR(A) DA PARCERIA

  
\_\_\_\_\_  
**VALDIR PEREIRA DA SILVA**

\*\*\*.163.106-\*\*

GESTOR